

## CONCORRÊNCIA Nº 01/2017

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para Contratação de empresa especializada em Supervisão, Gerenciamento e Fiscalização, para todas as etapas da mudança física da FINEP do Edifício Ventura para o Edifício Praia do Flamengo, Nº 200, localizado na Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro

### **ESCLARECIMENTO 04**

(Encaminhado por e-mail no dia 16/10/2017)

#### **Mensagem do licitante:**

##### *PERGUNTA 1*

*A contratação será pelo regime de empreitada por preço unitário. Entretanto, nos termos do Item 4.2.34 é competência da contratada se instalar e manter no canteiro de obras (inclusive escritórios para seus representantes e para a fiscalização) com instalações compatíveis com a legislação pertinente e cujo projeto será submetido à aprovação da FINEP. Desta forma, o nosso entendimento é que o regime escolhido é incompatível com as obrigações pré-estabelecidas. Está correto o nosso entendimento?*

##### *PERGUNTA 2*

*Dentre as atividades constantes do escopo da contratação é a gestão de custos. Desta forma, considerando que a obra foi licitada com base em um Projeto executivo, com valor pré-estabelecido, entendemos que esta gestão restringe-se a execução e dispêndio de dos recursos nos moldes previstos. Em outras palavras, o escopo do contrato é a verificação da execução da obra nos termos da planilha orçamentária. Está correto o nosso entendimento?*

##### *PERGUNTA 3*

*O Item 4.1.3, subitem II estabelece que deve ser comprovado que o profissional pertença ao quadro permanente da empresa na qualidade de sócio ou diretor ou empregado, mediante apresentação de CTPS, todavia, entendemos que, considerando o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, que veda a conduta que restrinja ou fruste o caráter competitivo do certame, será aceita a declaração de contratação futura como forma de comprovação no quadro permanente da empresa. Está correto o nosso entendimento?*

##### *PERGUNTA 4*

*Considerando que temos atividades de gerenciamento/fiscalização de obras e atividades de serviços de manutenção ou elaboração de projetos de imóveis públicos, entendemos que para atendimento às exigências constantes no item 4.1.3, subitens B e C, serão aceitos mais de um atestado para cada especialidade (gerenciamento de obra; elaboração de projeto) desde que os atestados tenham área mínima de 4.000 m<sup>2</sup> em uma única obra, ou em obras realizadas concomitantemente com área mínima de 1.000 m<sup>2</sup>. Está correto o nosso entendimento?*

##### *PERGUNTA 5*

*O Item 14.2 estabelece que a FINEP poderá proceder ajustes na Minuta do Contrato, em especial para dispor sobre a garantia escolhida pela Licitante vencedora, todavia, considerando que esta disposição contraria o disposto no artigo*

56. § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, esta empresa entende que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia estabelecidas em lei. Está correto o nosso entendimento?

*PERGUNTA 6*

*O Item 14.2.68 estabelece que compete a Contratada verificar e comparar todos os projetos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita a FINEP, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço. Todavia, o nosso entendimento é que este trabalho não é compatível com o escopo do contrato, sendo esta responsabilidade exclusiva do autor do projeto. Está correto nosso entendimento?*

*PERGUNTA 8*

*O Item 8.1, alínea A da minuta do contrato estabelece que o contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes. Todavia, está disposição contrária o preceito legal estabelecido no artigo 77 da Lei federal n.º 8.666/93. Está correto o nosso entendimento?*

**RESPOSTAS:**

- 01)** - NÃO. A Contratação será pelo Regime de Empreitada por Preços Unitários. As Medições dos serviços executados será em conformidade com o Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, em conformidade com o preenchimento das Composições de Preços Unitários, conforme Anexo VIII – Quadro 1 – Equipe de Execução e Anexo VIII – Quadro 2 – Despesas Gerais.;
- 02)**- NÃO. O escopo da Contratação será conforme estabelecido no item 1.1 do Edital, ou seja, “...EM TODAS AS ETAPAS E ATIVIDADES DAS OBRAS DE EXECUÇÃO DE REFORMA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA MUDANÇA FÍSICA DA SEDE DA FINEP DO EDIFÍCIO VENTURA PARA O EDIFÍCIO PRAIA DO FLAMENGO 200.”
- 03)**- SIM. Considerando a Resolução nº 1.048/2013 do CONFEA, a Qualificação Técnica da Empresa será àquela correspondente a Qualificação Técnica dos Responsáveis Técnicos constantes na Certidão de Registro e Quitação do CREA, ou seja, o Profissional deverá comprovar ter vínculo empregatício nas modalidades estabelecidas e aceitas pelo CREA.
- 04)**- SIM. Em conformidade com o item 8.5.7 do Edital.
- 05)**- SIM
- 06)**- NÃO. A Verificação de “TODOS” os Projetos Executivos e Caderno de Encargos fornecidos deverão ser “VALIDADOS” por parte da Empresa vencedora, e serão remunerados em conformidade com o item 4 do Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, de acordo com as Composições de Preços Unitários, conforme Anexo VIII – Quadro 1 – Equipe de Execução.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**07)**- Não houve pergunta 07.

**08)**- NÃO. O Contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece o item 8.1 da Minuta do Contrato, através do disposto na alínea "a" e/ou "b".

Atenciosamente,  
Atenciosamente,  
Comissão de Licitação